



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

EXAME

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90502/2025

Processo Administrativo: 0036.042336/2024-18

Objeto: Registro de Preços Destinado à Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis I.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira designada pela Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025, apresenta, neste ato, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados por e-mail pelas empresas interessadas, conforme elencados abaixo:

1 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS DA UNIDADE REQUISITANTE E SUPEL

	<p>RESPOSTA UNIDADE:</p> <p>1. DA ANÁLISE TÉCNICA</p> <p>1.1. A solução a 20% possui viscosidade significativamente maior do que soros convencionais.</p> <p>1.2. Sua administração por gravidade não é possível com equipos comuns, pois ocorre: fluxo extremamente lento ou inexistente;</p> <p>1.2.2. risco de interrupção da infusão;</p> <p>1.2.3. formação de bolhas / retorno de sangue no equipo;</p> <p>1.2.4. necessidade de manipulação inadequada do frasco para tentar "forçar" o gotejamento.</p> <p>1.3. A administração segura exige equipo específico</p> <p>1.3.1. Para soluções de alta densidade como Albumina 20%, hospitais utilizam equipos com câmara pressurizável ou equipos para viscosos, classificados no CATMAT 268376, que permitem:</p> <p>1.3.1.1. infusão adequada da solução;</p> <p>1.3.1.2. manutenção do fluxo constante;</p> <p>1.3.1.3. prevenção de colapso do sistema e de hemólise;</p> <p>1.3.1.4. garantia de estabilidade e esterilidade durante a administração</p> <p>2. RISCO DE DESABASTECIMENTO POR SEREM ADQUIRIDOS POR UNIDADES DIFERENTES (CGAF X CGPM)</p> <p>2.1. No fluxo de compras do Estado de Rondônia, o CGAF é responsável pela aquisição de medicamentos, enquanto o CGPM realiza a aquisição dos materiais e insumos hospitalares, como equipos.</p> <p>2.2. Ocorre que os equipos específicos para infusão de Albumina Humana 20% não são itens de estoque regular, e o quantitativo necessário não foi previamente considerado nas compras do CGPM, justamente porque historicamente essa medicação sempre foi adquirida já acompanhada do equipo, evitando risco de descontinuidade assistencial.</p> <p>2.3. Assim, caso o medicamento seja adquirido sem o equipo, existe concreto risco de termos a Albumina disponível no almoxarifado, porém sem o acessório necessário para a sua infusão, uma vez que a unidade responsável por comprar materiais (CGPM) não programou quantitativos desses equipos para suprir a rede.</p> <p>2.4. Para mitigar esse risco e assegurar a continuidade do cuidado, a inclusão do equipo junto ao medicamento permanece técnica e operacionalmente necessária, garantindo que cada frasco disponibilizado à unidade de saúde venha completo para uso imediato.</p> <p>3. A INCLUSÃO DO EQUIPO NA LICITAÇÃO TEM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE ASSISTENCIAL</p> <p>3.1. A CGAF não está exigindo que o fabricante incorpore o equipo na embalagem de fábrica, mas sim que o fornecedor entregue o medicamento acompanhado do equipo necessário para sua administração, atendendo ao princípio da continuidade e segurança do cuidado ao paciente.</p> <p>3.2. Trata-se de medida de segurança clínica, conforme determinação técnica das equipes de farmácia hospitalar e terapia intensiva.</p> <p>4. AMPARO NORMATIVO</p> <p>4.1. A Portaria nº 3.687, de 29 de maio de 2024, que regulamenta a RESME, prevê a Albumina Humana 20% 50mL, mas não veda a inclusão de acessórios necessários à sua adequada administração, cabendo ao gestor avaliar requisitos específicos para garantir a assistência.</p> <p>4.2. Tal inclusão está de acordo com:</p> <p>4.2.1. Art. 43º, § 1º da Lei 14.133/2021 – adequação do objeto às necessidades da Administração;</p> <p>4.2.2. Art. 6, XXIII, a – definição precisa do objeto visando à segurança e eficiência;</p> <p>4.2.3. Art. 9, I, a – vedação a exigências que restrinjam a competição sem justificativa técnica (aqui há justificativa técnica clara e imprescindível).</p> <p>5. A EXIGÊNCIA NÃO RESTRINGE A COMPETITIVIDADE</p> <p>5.1. Qualquer fornecedor pode entregar o medicamento acompanhado do equipo adequado, independentemente de constar ou não em sua caixa original.</p> <p>5.2. Portanto, não se trata de exigência eliminatória, mas de composição do item, de modo similar a seringas que acompanham medicamentos específicos ou filtros que acompanham imunoglobulinas.</p> <p>6. CONCLUSÃO TÉCNICA</p> <p>6.1. Diante do exposto:</p> <p>6.1.1. Mantém-se a exigência de fornecimento de ALBUMINA HUMANA 20% + EQUIPO (CATMAT 268376), por ser imprescindível para a administração segura do medicamento, dada sua alta viscosidade.</p> <p>6.1.2. O equipo não precisa ser "acoplado de fábrica". Pode ser entregue de forma conjunta pelo fornecedor.</p> <p>6.1.3. A ausência do equipo inviabiliza a infusão, impacta a assistência e coloca em risco o paciente.</p> <p>6.1.4. A exigência está tecnicamente justificada e não restringe a competitividade.</p>
--	--

4 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se respondido os pedidos de esclarecimentos elaborados pelas licitantes.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações não afetam a formulação das propostas de preços/habilitação, informamos que o prazo de abertura do certame fica mantido, para o **dia 28 de novembro de 2025 - 10h00min (horário de Brasília – DF)**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cosau2supel@gmail.com

Publique-se.

Aline Lopes Espíndola

Pregoeira - COSAU2 - SUPEL/RO

Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 25/11/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066736690** e o código CRC **311456C8**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.042336/2024-18

SEI nº 0066736690